



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

**Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços**

Prefeitura de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR encaminho planilha consolidada dos itens para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE Empresa Especializada no Fornecimento, Operação e manutenção de Link dedicado de Internet Banda Larga em fibra óptica**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Anajatuba – MA, conforme relação abaixo:

### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. POR PONTO DE ACESSO	PONTO DE ACESSO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE MESES
01	Fornecimento, Operação e Manutenção de Link de Internet Dedicados em Fibra Óptica.	Mbps	200	35	Mês	12

\*As localidades acima estabelecidas poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município, devendo, entretanto, permanecer dentro do perímetro urbano ou rural.

Anajatuba/MA, 01 de março de 2023

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto n° 218/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001-PE 021/2022  
(Processo Administrativo nº. 728/2022)

**TERMO DE CONTRATO**

**SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-PE 021/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE MORROS-MA E A EMPRESA BITAL ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, com sede no(a) Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, na cidade de MORROS/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.489.935/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **GEORGE PINHO CARVALHO**, Secretário Municipal de administração, Planejamento e Recursos Humanos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 049238542013-1, expedida pela (o) SSP-MA, e CPF nº 291.408.463-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **BITAL ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.196.825/0001-51, sediado(a) na Rua Azulões, 1 Edifício Office Tower, sala 1219 coluna 19, Jardim Renascença; CEP: 65.075-060, São Luís- MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS EDUARDO CARA SANCHEZ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 135679394, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 093.290.238-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 728/2022. E em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa de Especializada para Fornecimento de Link de Internet Full dedicado (Ip Fixo) distribuição fibra ótica, incluindo Instalação, Monitoramento, e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Morros/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. MEGA	QUANT. MÊS	VALOR DO MEGA R\$	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, com velocidade mínima de <b>40 (quarenta) Mbs</b> , incluindo instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.	MÊS	40	12	R\$ 79,50	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							

 [www.morros.ma.gov.br](http://www.morros.ma.gov.br)  
CNPJ: 05.489.935/0001-05  
Prefeitura Municipal  
Avenida José Lopes de Sousa, Nº 30, Morros/MA

*Carpe*

*(Handwritten mark)*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001-PE 021/2022**  
**(Processo Administrativo nº. 728/2022)**

1.3.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **38.160,00** (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL.

020700 SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL.

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0003 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2011 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

132 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução para a presente contratação, serão realizados conforme solicitação da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Administração do Município de Morros/MA..

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

*Graciel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001-PE 021/2022**  
(Processo Administrativo nº. 728/2022)

#### 9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Graciana*

*[Handwritten mark]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001-PE 021/2022**  
**(Processo Administrativo nº. 728/2022)**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de MORROS/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MORROS/MA, 07 de Julho de 2022.

*George Pinho Carvalho*

**GEORGE PINHO CARVALHO.**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

CPF: Nº 291.408.463-34

Portaria Nº 01/2021

CONTRATANTE

**BITAL ARAÚJO E ALMEIDA LTDA.**

CNPJ: Nº 19.196.828/0001-51

MARCOS EDUARDO CARA SANCHEZ

CPF: Nº 093.290.238-35

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.05.03.0032/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.11.001/2022

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA ATRAVÉS DO FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUÍS FERNANDO COSTA ARAGÃO**, portador do RG nº 28395494-9 SSP/MA e CPF nº 575.030.282-20, e a empresa **SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **09.087.366/0001-14**, localizada na R HUMBERTO DE CAMPOS, 524, CENTRO, CEP: 65490-000, ANAJATUBA-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **JOSE RIBAMAR MENDES REGO** CPF: 018.885.623-40., têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 2022.05.03.0032/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, operação, e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Anajatuba, conforme especificações constantes no termo de referência anexo II do edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços nº 21.11.001/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de R59.904,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

1914  
1915  
1916

1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MB POR PONTO ACESSO	PONTO DE ACESSO	TOTAL EM MEGA POR MÊS	VLR UNIT. POR PONTO	VLR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL
1.	contratação de empresa especializada no fornecimento; operação e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP público, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Anajatuba/MA	Mb	200	21	4200	R\$ 237,71	R\$ 4.992,00	R\$ 59.904,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 59.904,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais).</b>								

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (dozes) meses, com início na data de 29/11/2022 e encerramento em 29/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Dotação: 10.301.0079.2192.0000  
Função :10 Saúde  
Sub\_Função :10301 Atenção Básica  
Programa: 10301 0079GESTAO DA POLITICA PUBLICA DE SAUDE  
Projeto Atividade :10301 00792192 MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Ação: 10301 00792192 0000 MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ND: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços e os prazos relacionados ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no termo de referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidores designados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamento, à documentação, ao controle do prazo de vencimento, eventuais alterações contratuais, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor ou fiscal do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A fiscalização exercida pela Prefeitura não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.3. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELAS MENS AIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente acompanhada do relatório de execução. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

7.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) serviços(s) prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho

7.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

7.7. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e demais legislações pertinentes.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período de prestação dos serviços;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$\begin{aligned} \text{TX} &= \text{Percentual da taxa} \\ &\text{anual} = 6\% \\ I &= (\text{TX}) \end{aligned}$$

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação parcial e total do presente objeto.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (1 - IO). P$$

IO

Onde:

a) **Para o primeiro reajuste:**

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) **Para reajustes subsequentes:**

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

9.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

9.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

9.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

10.1. As condições de entrega e recebimento são serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, além daquelas dispostas no termo de referência a empresa que:

- a) Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **Multas** na seguinte forma:

- a) De até 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço não prestado/entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De até 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

13.2.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3 **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anajatuba** com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

13.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 030

RÚBRICA

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 349

RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.16. Os serviços serão pagos por demanda, após a entrega dos produtos definidos em Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

9 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,
- c. Por via judicial, nos termos da legislação.

**14.2.** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 11.3 da cláusula anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a Prefeitura as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**14.3.** Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**15.1.** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**15.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**15.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**15.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de São Mateus do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUIS FERNANDO COSTA Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO/57503028220  
ARAGÃO:57503028220 Dados: 2022.11.29 11:00:38 -03'00'

**PREFEITURA MUN. DE ANAJATUBA**  
**LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº042/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 033

RÚBRICA *[Handwritten Signature]*

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 352

RÚBRICA *[Handwritten Signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JOSE RIBAMAR Assinado de forma digital  
por JOSE RIBAMAR  
MENDES MENDES  
REGO:018885623 REGO:01888562340  
40 Dados: 2022.11.29  
10:38:38 -03'00'

**SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 09.087.366/0001-14

**JOSE RIBAMAR MENDES REGO**

Representante Legal

CPF: 018.885.623-40

### TESTEMUNHAS:

- 1 *Luiz Eduardo da Silva Costa*
- 2 *Paulo Henrique S. Almeida*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 034

RÚBRICA J SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 353

RÚBRICA B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Antônio Jose da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022 - SEMUS**

**CONTRATO Nº 050/2022 - SEMUS. PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** fornecimento, operação, e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Anajatuba. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 59.904,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (dozes) meses, com início na data de 29/11/2022 e encerramento em 29/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93de, conforme cláusula terceira do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0079.2192.0000. **SIGNATÁRIOS:** **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO** - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sr. (a) **JOSE RIBAMAR MENDES**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Anajatuba, 29 de novembro de 2022.

LUIS FERNANDO  
COSTA

ARAGAO:57503028220

Assinado de forma digital por  
LUIS FERNANDO COSTA  
ARAGAO:57503028220  
Dados: 2022.11.29 11:01:12  
03'00'**Luís Fernando Costa Aragão**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 042/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PORTARIA/SEMUS Nº 047/2022-SEMUS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designar servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 50/2022 - SEMUS, firmado entre o Município de Anajatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 563, de 23 de dezembro de 2021.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o/a servidor(a) PAULO SÉRGIO TORRES MENDOÇA, Decreto nº 0240456820031, CPF nº 039.076.253 – 90, Cargo: Coordenador de Sistema de Informação da Saúde, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 050/2022-SEMUS, firmado entre o Município de Anajatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.087.366/0001-14

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo(a) Fiscal do Contrato nº 050/2022 - SEMUS, devem estar pautadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO  
COSTA  
ARAGAO:57503028220

Assinado de forma digital por  
LUIS FERNANDO COSTA  
ARAGAO:57503028220  
Data: 2022.11.29 11:07:07  
+03'00'

**Luís Fernando Costa Aragão**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 042/2022



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 9834541320

E-mail: [diariooficial@anajatuba.ma.gov.br](mailto:diariooficial@anajatuba.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo de Sousa Fernandes  
CPF: \*\*\*.380.333-\*\*  
em 29/11/2022 16:16:04  
IP com nº: 192.168.10.153  
[www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=571](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=571)

ISSN 2764-7218

## SUMÁRIO

FOLHA 356  
RÚBRICA [assinatura]

## EXTRATO DE CONTRATO

+ EXTRATO DE CONTRATO: 050/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022 - SEMUS

## PORTARIAS

+ PORTARIA: 047/2022 - DESIGNAR SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2022 - SEMUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 037  
RÚBRICA [assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO  
DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº  
050/2022 - SEMUS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022 -  
SEMUS**

**CONTRATO Nº 050/2022 - SEMUS. PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO:** fornecimento, operação, e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Anajatuba. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 59.904,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (dozes) meses, com início na data de 29/11/2022 e encerramento em 29/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93de, conforme cláusula terceira do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0079.2192.0000. **SIGNATÁRIOS:** **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO** - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sr. (a) **JOSE RIBAMAR MENDES**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba, 29 de novembro de 2022. **Luís Fernando Costa Aragão** - Secretário Municipal de Saúde - Decreto nº 042/2022

Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos; **RESOLVE** Art. 1º Designar o/a servidor(a) **PAULO SÉRGIO TORRES MENDOÇA**, Decreto nº 0240456820031, CPF nº 039.076.253 - 90, Cargo: Coordenador de Sistema de Informação da Saúde, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 050/2022- SEMUS, firmado entre o Município de Anajatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.087.366/0001-14 Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo(a) Fiscal do Contrato nº 050/2022 - SEMUS, devem estar pautadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Luís Fernando Costa Aragão** - Secretário Municipal de Saúde - Decreto nº 042/2022

SEMUS - ANAJATUBA  
FOLHA 357  
RÚBRICA F

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 038  
RÚBRICA F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
PORTARIAS - PORTARIA Nº 047/2022 - SEMUS**

PORTARIA/SEMUS Nº 047/2022-SEMUS, DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 50/2022 - SEMUS, firmado entre o Município de Anajatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 563, de 23 de dezembro de 2021. Considerando a prerrogativa da Administração



**EQUIPE DE GOVERNO**

**Hélder Lopes Aragão**  
Prefeito(a)

**Danielle de Castro Diniz Oliveira**  
Vice-Prefeito(a)

SEMUS - 358  
POLHA  
RÚBRICA  
SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 039  
RÚBRICA

**Gicivaldo Nunes Machado**  
Controladoria do Município

**André Luis Mendonça Martins**  
Procuradoria Geral do Município

**Aurisciley Guia Sampaio**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer

**Luis Fernando Costa Aragão**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Edvan Sanches**  
Secretaria de Meio Ambiente

**Tessia Virginia Martins Reis Dutra**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social

**Márcio Sarges Moreira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

**Ricardo Breier**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

**Maria Celeste de Freitas Santana Lima**  
Gabinete do Prefeito

**Antonia do Espírito Santo Dutra Silva**  
Secretaria de Administração







ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
 CNPJ: 05.648.696/0001-80



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.08.04.0023  
 CONTRATO N.º 287/2022

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA, POR INTÉRMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOFTNET COMUNICAÇÕES EIRELI.**

O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com CNPJ sob nº 11.129.938/0001-22 neste ato representada pela Secretária Municipal Analita de Jesus Castro Fonseca, brasileira, divorciada com RG nº 012831761999-7 com CPF sob nº 011.327.183-25, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 315, Centro, Itapecuru Mirim – MA CEP 65 485 – 000, Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa SOFTNET COMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.498.236/0001-68, Inscrição Estadual pessoa nº 12.488.932-8, estabelecida na Rua São Benedito, nº 131, Sala B, CEP: 65485-000, Itapecuru Mirim/MA, neste ato representada por seu Representante Legal, David de Cassio dos Santos Costa, brasileiro, portador do RG nº 000038193894-8-SSP/MA, inscrito no CPF nº 845.560.483-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru-Mirim/MA, em regime empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MBP/S	QUANT. PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço De Acesso À Internet Com Link Dedicado De Fibra Optica, Ip Fixo E Banda Larga Com Velocidade Mínima De 100 Mbp/S, 24h Por Dia, Sete Dias Por Semana, Inclusive Feriados, Com Fornecimento Dos Equipamentos Em Regime De Comodato (Zona Urbana)	MÊS	100 MBP/S	9	R\$ 311,11	R\$ 2.799,99	R\$ 33.599,88

*[Handwritten signature]*

SECRET  
FORM 1-64  
1-64

SECRET

SECRET





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM  
 CNPJ: 05.648.696/0001-80



2	Serviço De Acesso À Internet Com Link Dedicado De Fibra Óptica, Ip Fixo E Banda Larga Com Velocidade Mínima De 200 Mbp/S, 24h Por Dia, Sete Dias Por Semana, Inclusive Feriados, Com Fornecimento Dos Equipamentos Em Regime De Comodato (Zona Urbana)	MÊS	200 MBP/S	4	R\$ 433,33	R\$ 1.733,32	R\$ 20.799,84
4	Serviço De Acesso A Internet Banda Larga De 100mbps Conexão Em Rádio/Cabo - Transmissão De Dados/ Internet Banda Larga - 24h Por Dia, Sete Dias Por Semana, Inclusive Feriados, Com Fornecimento Dos Equipamentos Em Regime De Comodato (Zona Rural)	MÊS	100 MBP/S	9	R\$ 119,23	R\$ 1.073,07	R\$ 12.876,84
5	Serviço De Instalação E Cabeamento De Rede De Internet	MÊS		22	R\$ 23,71	R\$ 521,62	R\$ 6.259,44
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.128,00</b>	<b>R\$ 73.536,00</b>

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MBP/S	QUANT. PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Serviço De Acesso À Internet Com Link Dedicado De Fibra Óptica, Ip Fixo E Banda Larga Com Velocidade Mínima De 200 Mbp/S, 24h Por Dia, Sete Dias Por Semana, Inclusive Feriados, Com Fornecimento Dos Equipamentos Em Regime De Comodato (Zona Urbana)	MÊS	200 MBP/S	1	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 5.199,96
5	Serviço De Instalação E Cabeamento De Rede De Internet	MÊS		1	R\$ 23,71	R\$ 23,71	R\$ 284,52
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 457,04</b>	<b>R\$ 5.484,48</b>

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MBP/S	QUANT. PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Serviço De Acesso A Internet Com Link Dedicado De Fibra Óptica, Ip Fixo E Banda Larga Com Velocidade Mínima De 200 Mbp/S, 24h Por Dia, Sete Dias Por Semana, Inclusive Feriados, Com Fornecimento Dos Equipamentos Em Regime De Comodato (Zona Urbana)	MÊS	200 MBP/S	1	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 5.199,96
5	Serviço De Instalação E Cabeamento De Rede De Internet	MÊS		1	R\$ 23,71	R\$ 23,71	R\$ 284,52
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 457,04</b>	<b>R\$ 5.484,48</b>

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO

- 2.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses corridos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto constante no Termo de Referência, anexo I do Edital, será recebido pelas suas devidas Secretarias Municipais, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, o qual deverá atestar seu recebimento;
- 3.2 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.3 O Município de Itapecuru Mirim, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 3.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 3.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade;
- 3.7 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;
- 3.8 A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento da prestação dos serviços, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:
- 4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 4.4 Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.
- 4.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.6 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
  - 4.7 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
  - 4.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
  - 4.9 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
  - 4.10 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município de Itapecuru-Mirim (MA), reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
  - 4.11 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município de Itapecuru-Mirim (MA), não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
  - 4.12 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
  - 4.13 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 4.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 4.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 4.16 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
  - 4.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 4.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 4.19 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do fiscal de contrato;
- 5.2 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos a cada Ordem de Serviço, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria solicitante;
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos ordenadores de despesas correspondentes, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;
- 5.4 Os serviços não aprovados pela fiscalização ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão desfeitos e corrigidos por conta exclusiva da ADJUDICATÁRIA;
- 5.5 Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o termo de referência, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:
- I. Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
  - II. Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto do termo de referência, Anexo I do Edital, dentro das condições pactuadas;
  - III. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
  - IV. Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
  - V. Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
  - VI. Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional;
  - VII. Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas;
- 5.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- 5.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 5.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 5.9 A execução dos serviços será iniciada junto ao Município de Itapecuru-Mirim (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de Serviço.
- 5.10 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Município de Itapecuru-Mirim (MA), não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 5.11 Contratada executará os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O valor global do presente instrumento é de R\$ 84.504,96 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, de acordo com a necessidade de cada Unidade demandante, e ainda:
- 7.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 7.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.4 Manter os empregados à disposição nos horários predeterminados pela Administração.
- 7.5 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.6 Dimensionar os recursos humanos e materiais necessários para prestação dos serviços.
- 7.7 Cumprir a confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.9 Na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, enviará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 7.10 Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações do MUNICÍPIO;
- 7.11 Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- 7.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do termo de referência, Anexo I do Edital;
- 7.13 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.14 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a o MUNICÍPIO do resultado das inspeções;
- 7.15 Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante.
- 7.16 Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança.
- 7.17 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 7.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.19 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 7.20 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 7.21 Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 7.22 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.23 Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria Requisitante;
- 7.24 Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 7.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 7.26 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 7.27 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.28 Executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência e;
- 7.29 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 7.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do MUNICÍPIO;
- 7.31 Apresentar, quando da entrega da fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal;
- 7.32 Substituir sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o Município, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;
- 7.33 Manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;
- 7.34 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 7.35 Planejar, juntamente com o respectivo ordenador de despesa, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.4 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 8.6 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 8.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 8.8 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.
- 8.9 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.11 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.12 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.13 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 8.14 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 8.15 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 8.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.17 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.18 Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.19 Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 8.20 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.21 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 8.22 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.23 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.24 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.25 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.26 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 8.27 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 8.28 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.29 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços e aceitação dos serviços, depois da realização das aferições;
- 9.2 Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados, sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro;
- 9.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição dos serviços prestados, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação;
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada;
- 9.6 O Município de Itapecuru-Mirim/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas;
- 9.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.12 Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada;
- 9.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato;
- 9.14 Se os serviços prestados não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas;
- 9.15 Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- 9.16 Na falta de estarem os documentos discriminados no subitem 6.5, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo o Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 9.17 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

- 10.1 Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

- 10.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 10.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto da presente licitação, ficar com provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.
- 11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6 Não manter a proposta.
- 11.2.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.8 Não celebrar o contrato;
- 11.2.9 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.2.10 Apresentar documentação falsa.
- 11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.3.2 Multas de:
- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - IV. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 As sanções previstas nos subitens 17.3.1. até 17.3.4. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:
- 11.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.14 Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Itapecuru-Mirim (MA) poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.15 Objetivando evitar dano ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.
- 11.16 As multas previstas no Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pelo Município de Itapecuru-Mirim (MA).
- 11.17 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR DE SERVIÇO ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Município, sob pena de cobrança judicial.
- 11.18 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.19 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 11.20 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.
- 11.21 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2 De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- 12.3 Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- 12.4 Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- 12.5 A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

VALOR: R\$5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 – MANUT. DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

VALOR R\$ 73.536,00 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)

ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

VALOR: R\$5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

16.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 17.1 Elegem as partes contratantes o Foro de Itapecuru-Mirim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de novembro de 2022.

*[assinatura]*  
**Analita de Jesus Castro Fonseca**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

DAVID DE CASSIO DOS  
SANTOS  
COSTA:84556048320

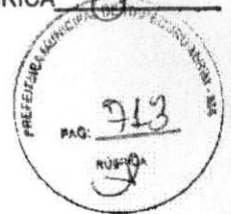
Assinado de forma digital por  
DAVID DE CASSIO DOS SANTOS  
COSTA:84556048320  
Dados: 2022.11.25 10:21:57 -03'00'

**David de Cassio dos Santos Costa**  
Representante Legal  
CONTRATADA

*[assinatura]*  
**Analita de Jesus Castro Fonseca**  
Secretária Municipal de Saúde  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.04.0023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA E A EMPRESA SOFTNETCOMUNICAÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 84.504,96 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 – MANUT. DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR R\$ 73.536,00 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais) ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). ASSINATURAS: P/CONTRATANTE - Analita de Jesus Castro Fonseca Secretária Municipal de Saúde, P/CONTRATADA - David de Cassio dos Santos Costa. Itapecuru Mirim – MA, 25 de novembro de 2022.



- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 287/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.04.0023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA E A EMPRESA SOFTNETCOMUNICAÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru - Mirim/MA. VALOR: R\$ 84.504,96 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$ 5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 - MANUT. DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR R\$ 73.536,00 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais) ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$ 5.484,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). ASSINATURAS: P/CONTRATANTE - Analita de Jesus Castro Fonseca Secretária Municipal de Saúde, P/CONTRATADA - David de Cassio dos Santos Costa. Itapecuru Mirim - MA, 25 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 01/12/2022 16:02:43 - IP com n°: 10.0.0.21  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=403](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=403)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº226/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.09.0002. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIA 23/09/2022. Seção 03, Pág.217. Onde se Lê: ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0014 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1660000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /VALOR: 7.136,00 [Sete mil, cento e trinta e seis reais] ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 1601- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1660000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /VALOR: 4.048,00 [Quatro mil e quarenta e oito reais]. Leia-se: ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0014 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1660000000/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /VALOR: 1601- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1660000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /VALOR: 2.616,00 [Dois mil, seiscentos e dezesseis reais], permanecendo inalterado os demais termos publicados.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2022, ORILUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.04.0023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA E A EMPRESA SOFTNETCOMUNICAÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 23.519,76 (vinte e três mil, quinhentos e dezanove reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0014 2.015 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS R\$ 11.466,24 [onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos] ÓRGÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.087 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS VALOR: R\$ 4.017,84 [quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos] ÓRGÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.087 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS VALOR: R\$ 4.017,84 [quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos] ÓRGÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0052 2.090 - MANUT. E APRIMORAMENTO DO IGD-PFB E CADASTRO ÚNICO ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS VALOR: R\$ 4.017,84 [quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos] ASSINATURAS: P/CONTRATANTE - Teresa Barbosa Maciel Secretária Municipal de Assistência Social, P/CONTRATADA - David de Cassio dos Santos Costa. Itapecuru Mirim - MA, 25 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2022, ORILUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.04.0023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA E A EMPRESA SOFTNETCOMUNICAÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 84.504,96 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$5.484,48 [cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos] ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 - MANUT. DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$ 73.536,00 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais) ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAM: 1301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VALOR: R\$5.484,48 [cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos]. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE - Analita de Jesus Castro Funseca Secretária Municipal de Saúde, P/CONTRATADA - David de Cassio dos Santos Costa. Itapecuru Mirim - MA, 25 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Registro de Preços objetivando eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão. ABERTURA: 13 de dezembro de 2022 às 08:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1ª de Maio, 3/4 - Centro - Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No endereço eletrônico [www.portaldcompraspublicas.com.br](http://www.portaldcompraspublicas.com.br) e por e-mail: [cpil@lagogrande.ma.gov.br](mailto:cpil@lagogrande.ma.gov.br) ou na página [www.lagogradedomaranhao.ma.gov.br](http://www.lagogradedomaranhao.ma.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Registro de Preços objetivando eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos destinados para uso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias, conforme Portaria 1/5 nº 3.261, de 07 de dezembro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão. ABERTURA: 13 de dezembro de 2022 às 14:30 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1ª de Maio, 3/4 - Centro - Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No endereço eletrônico [www.portaldcompraspublicas.com.br](http://www.portaldcompraspublicas.com.br) e por e-mail: [cpil@lagogrande.ma.gov.br](mailto:cpil@lagogrande.ma.gov.br) ou na página [www.lagogradedomaranhao.ma.gov.br](http://www.lagogradedomaranhao.ma.gov.br).

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 17 de novembro de 2022.  
SKARLET POLICARPO ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022-CP/PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2022 SISTEMA SRP

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 12/12/2022, às 09:00 horas, horário local, objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ComprasMirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/> acesso informação /licitacao/ice.

Mirador/MA, 29 de novembro de 2022.  
DEISEVAN PEREIRA DE BRITO  
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2022  
REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, torna público aos interessados a republicação da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, que se realizaria no dia 05 de dezembro de 2022 às 14:30hs, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente e insumos (suprimentos) de informática destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais e os Fundos do Município de Mirinzal/MA. A republicação se deu pela necessidade de alteração no instrumento convocatório. Nova data da licitação será no dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30hs. o edital encontra-se a disposição dos interessados onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente, na sala da comissão de licitação, situada na Avenida Pedro Almeida Junior, nº 406, centro - cep: 65.265-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponíveis para download gratuitamente no site na seguinte página [www.portaldcompraspublicas.com.br](http://www.portaldcompraspublicas.com.br), no site do Sinc-Contrata e no portal da transparência do município. Mais informações complementares diretamente na comissão permanente de licitação. Base legal: lei federal nº 10.520/02, decreto federal nº 10.024/2019 e suas alterações e demais normas constantes no edital. Mais informações: e-mail: [cp.mirinzal@gmail.com](mailto:cp.mirinzal@gmail.com).

Mirinzal/MA, 30 de novembro de 2022.  
CLAUDIO SANTOS ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2022  
REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, torna público aos interessados a republicação da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, que se realizaria no dia 05 de dezembro de 2022 às 14:30hs, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente e insumos (suprimentos) de informática destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais e os Fundos do Município de Mirinzal/MA. A republicação se deu pela necessidade de alteração no instrumento convocatório. Nova data da licitação será no dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30hs. o edital encontra-se a disposição dos interessados onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente, na sala da comissão de licitação, situada na Avenida Pedro Almeida Junior, nº 406, centro - cep: 65.265-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponíveis para download gratuitamente no site na seguinte página [www.portaldcompraspublicas.com.br](http://www.portaldcompraspublicas.com.br), no site do Sinc-Contrata e no portal da transparência do município. Mais informações complementares diretamente na comissão permanente de licitação. Base legal: lei federal nº 10.520/02, decreto federal nº 10.024/2019 e suas alterações e demais normas constantes no edital. Mais informações: e-mail: [cp.mirinzal@gmail.com](mailto:cp.mirinzal@gmail.com).

Mirinzal/MA, 30 de novembro de 2022.  
CLAUDIO SANTOS ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas no centro do Município de Passagem Franca/MA. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura. ENDEREÇO: Praça Presidente Médica, 503, Centro, Passagem Franca-MA. DATA: 16/12/2022. HORÁRIO: 09:00h (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mural de licitações no site <http://www.passagemfranca.ma.gov.br> ou no Prédio da Prefeitura Municipal no setor da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médica, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos através de mídia digital (Pen Drive). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Esclarecimento adicional no mesmo endereço.

Passagem Franca - MA, 22 de novembro de 2022.  
RUIALYSON DA SILVA BARBALHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/12/2022 - 05/12/2022  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - 11.129938000122  
DATA DE CRIAÇÃO: 05/12/2022 09:25:28  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 846619aR-b7f2-40da-848b-4fbc9553e581

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	PE522022SEMROG	PE2872022FMS	287	2022	24498236000168	01	74205676387	05/12/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

APURAÇÃO DO PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇOS DE MERCADO.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE Empresa Especializada no Fornecimento, Operação e manutenção de Link dedicado de Internet Banda Larga em fibra óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Anajatuba – MA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Pontos de Acesso	Prefeitura Municipal de Morros. Contrato001-PE		Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA. Secretaria de Saúde		Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim		VALOR MEDIO ESTIMADO	VALOR MEDIO TOTAL
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	Fornecimento, Operação e Manutenção de Link de Internet Dedicados em Fibra Óptica.	200 Mbps	12 meses	35	R\$ 397,50	R\$ 166.950,00	R\$ 237,11	R\$ 99.586,20	R\$ 457,04	R\$ 191.956,80	R\$ 363,88	R\$ 152.829,60
VALOR TOTAL →						R\$ 166.950,00		R\$ 99.586,20		R\$ 191.956,80		R\$ 152.829,60

Valor de Referência: R\$ 152.829,60 (Cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Anajatuba/MA, 02 de março de 2023.



**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto 219/2022

**SETOR DE COMPRAS**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
www.anajatuba.ma.gov.br

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 058  
RUBRICA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Sra.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA  
**Secretária Municipal de Administração**  
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezada,

Em resposta a vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no processo administrativo nº **2023.02.10.0002** de 10 de fevereiro de 2023, visando a **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE Empresa Especializada no Fornecimento, Operação e manutenção de Link dedicado de Internet Banda Larga em fibra óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Anajatuba – MA**. Para tanto, encaminhamos os autos do processo, a esta secretaria municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. Conforme dispõe o art 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação de serviços acima citado, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.
2. Os valores de referência adotados foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referencia, representando de forma satisfatoria os preços praticados no mercado.

### FONTE DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME:

( X ) I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

*Não foi utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.*

( X ) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

( X ) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

*Alpino*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*Não foi utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.*

( ) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Não foi utilizado por ter sido dado preferencia aos incisos I, II e III do art. 5º da IN 73/2020.

A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 02 de março de 2023.

*Matheus Reis dos Santos*

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº 219/2022